



COORDENADORIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

Ref.: Memorando nº 1626/2021-PGM/PMNH

Assunto: **Alteração da Lei nº 2.762/2014**

Refere o presente sobre alterações na Lei 2.762/14, acima referida, em virtude de atualização contemporânea, visto passar 07 anos sem a instalação do Conselho de Promoção da Igualdade Racial, e com o intuito de fazê-lo agora, **a fim de que o município seja inscrito no SICONV** (Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse do Governo Federal), que é uma ferramenta online que agrega e processa informações sobre as transferências de Recursos Federais para Órgãos Públicos e Privados sem fins lucrativos, onde o município, através de propostas e articulações do Conselho de Promoção da Igualdade Racial, pode implementar **AÇÕES AFIRMATIVAS PARA CONSTRUÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS**.

Antes de mais nada cabe uma contextualização:

O Decreto nº 4.886, de 20/11/2003 institui a Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial – PNPIR, cujo objetivo geral é reduzir as desigualdades raciais no Brasil, com ênfase na população negra.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Defesa de Direitos

Afirmação de carácter pluriétnico da sociedade brasileira.

*Reavaliação do papel ocupado pela cultura indígena e afro-brasileira.

*Reconhecimento das religiões de matriz africana como direito dos afro-brasileiros.

-Implantação de currículo escolar que reflita a pluralidade racial brasileira, nos termos da Lei 10.639/2003.

-Tombamento de todos os documentos e sítios detentores e remanescentes históricas dos antigos quilombos, de modo a assegurar aos remanescentes das comunidades dos quilombos a propriedade de suas terras.

*Implementação de ações que assegurem de forma eficiente e eficaz a efetiva proibição de ações discriminatórias em ambiente de trabalho, de educação, respeitando-se a liberdade de crença, no exercício dos direitos culturais ou de qualquer outro direito ou garantia fundamental.

Ação afirmativa

Eliminação de qualquer fonte de discriminação ou desigualdade raciais direta ou indireta, mediante a geração de oportunidades.

Articulação temática de raça e gênero

Adoção de políticas que objetivem o fim da violação dos direitos humanos.

PRINCÍPIOS

1-Transversalidade.

2-Descentralização.

3-Gestão Democrática.

DIRETRIZES

1-Fortalecimento

2-Incorporação da questão racial no âmbito governamental.

3-Consolidação de formas democráticas de gestão de políticas de promoção da igualdade racial.



4-Melhoria da qualidade de vida da população negra.

5-Inserção da questão racial na agenda internacional do governo brasileiro.

ACÕES

* Implementação de modelo de gestão da política de promoção da igualdade racial, que compreenda conjunto de ações relativas à qualificação de servidores e gestores públicos, representantes de órgãos estaduais e municipais e de lideranças da sociedade civil.

*Criação de rede de promoção da igualdade racial envolvendo diferentes entes federativos e organizações de defesa de direitos.

A **SEPPIR** fica responsável pela coordenação das ações e a articulação institucional necessárias à implementação da PNPIR.

A **Medida Provisória Nº 768**, de 02/02/2017, que criou a Secretaria-Geral da Presidência e o Ministério dos Direitos Humanos, foi revogada pela **Medida Provisória Nº 782**, de 31/05/2017, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República, detalhando a organização dos órgãos que será definido por decreto de estrutura regimental, na área de competência do Ministério dos Direitos Humanos, entre outros, os direitos da minoria, que articula, promove, ouve, formula, coordena e define as diretrizes e articulações de políticas para a promoção da igualdade racial, com ênfase na população negra, afetada por discriminação racial e demais formas de intolerância e no combate a discriminação racial e étnica. O Conselho Nacional de Combate à Discriminação integra a estrutura básica do Ministério dos Direitos Humanos.

A **Lei Nº 12.288**, de 20.07.2010, institui o **Estatuto da Igualdade Racial** e altera Leis anteriores, considerando:

I- discriminação racial ou étnico-racial toda distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada em raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica, que tenha por objeto anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício, em igualdade de condições, de direitos humanos e liberdades fundamentais no campo político, econômico, social, cultural ou qualquer outro campo da vida pública ou privada;

II- Desigualdade Racial;

III- Desigualdade de Gênero e Raça;

IV- População Negra;

V- Políticas Públicas;

VI- Ações afirmativas;

Decreto Nº 8.186, de 05/11/2013, aprova o regulamento do Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial - SINAPIR, instituído pela Lei nº 12.288, de 20/07/2010 (Estatuto da Igualdade Racial).

Lei Nº 2.762, de 18/11/2014, cria o Conselho Municipal de Promoção de Igualdade Racial - CMPIR, de Novo Hamburgo.

Em cumprimento à **Lei 4886/2003**, a Coordenadoria de Políticas Públicas de Promoção da Igualdade Racial foi instalada na administração municipal de Novo Hamburgo através da **Lei Municipal Nº 2.400**, de 30/12/2011, que **altera e estrutura a administração organizacional da Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo**, instituída pela **Lei 180** de 20/12/1991. Desta forma a COMPPPIR começou suas atividades a partir de janeiro de 2012, instalada no Gabinete da Primeira Dama, no 10º andar do prédio administrativo. Tem como função coordenar, planejar e desenvolver políticas públicas de promoção da igualdade racial e assessorar as Secretarias e Órgãos de Governo na execução destas políticas. Cabe a coordenadoria promover a igualdade e a proteção dos direitos de pessoas e grupos étnico-raciais afetados pela discriminação, pelo preconceito e demais formas de intolerância, além de articular, promover e estabelecer parcerias com os órgãos de governo e com a sociedade civil para desenvolver ações afirmativas que contemplem as diversas culturas. Ela é responsável por elaborar e implementar políticas afirmativas de acesso, inclusão e permanência



mercado de trabalho formal, bem como desenvolver o empreendedorismo dos afrodescendentes e do povo indígena; elaborar e implementar programas que objetivem dar visibilidade à comunidade negra e indígena do município; articular políticas e ações junto aos conselhos municipais e entidades afins; e articular projetos junto aos governos Estadual e Federal.

A partir da reestruturação em 2017, **Lei 2.985/2017**, as coordenadorias, antes instaladas no 10º andar do prédio da PMNH, passou exercer suas atividades no 6º andar do prédio da Casa da Cidadania, sito na Rua Davi Canabarro nº 20/6º andar, centro, nesta cidade, onde suas **ações afirmativas se coadunam com a proteção do sujeito de direito na adoção de políticas que objetivem o fim da violação dos direitos humanos, cujos princípios são: a transversalidade, a Descentralização e a Gestão Democrática, busca o fortalecimento, a incorporação da questão racial no âmbito governamental, a consolidação de formas democráticas de gestão de políticas de promoção da igualdade racial e a melhoria da qualidade de vida da população negra.**

Legislação: Lei ordinária nº 2.985/2017, de 06 de janeiro de 2017.

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Art. 13

Parágrafo único: A estrutura organizacional básica da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL compreende as seguintes Unidades Administrativas:

I- Administração Central

a) Chefia de Gabinete

b)...

c)...

...

1- Departamento Administrativo

a) Gerente do Departamento de Proteção Social Básica

1. CRAS Centro

2. CRAS Kephas

3. CRAS Canudos

4. CRAS Canudos

5. CRAS Santo Afonso

6. CRAS Primavera

7. URAS Lomba Grande

8. URAS Bem Viver

9. URAS Monteiro Lobato

10. URAS Roselândia

12. URAS Amigo da Criança

13. URAS Bem-me-quer

14. URAS Mundo da Criança

15. URAS Primavera

16. URAS Pequeno Príncipe

b) Gerência do Programa CATAVIDA

1. Coordenação do Programa CATAVIDA

2. Coordenação da Fábrica da Cidadania

2. Departamento do Programa Renda da Família

1. Coordenação do Programa Renda da Família

2. Coordenador do Cad Único

c) Gerência de Proteção Social de Média Complexidade

1. CREAS I

Ilson J. Rodrigues da Silva
Coordenador Políticas Públicas
Promoção da Igualdade Racial
SEC. DESENV. SOCIAL/SH



2. CREAS II

3. SAS RUA

d).....

e) Gerência de Articulação Institucional e Parcerias

1. Departamento de Articulação Governamental e Parcerias

2. Departamento de Mobilização Social

3. Departamento de Comunicação Interna

8. Coordenadoria de Políticas Públicas para as Mulheres

9. Coordenação do Centro Viva Mulher

10. Coordenadoria de Políticas Públicas de Promoção da Igualdade Racial

11. Coordenadoria de Políticas Públicas de Juventude

12. Coordenadoria de Políticas Públicas para as Pessoas Idosas

13. Coordenadoria de Políticas Públicas para as Pessoas com Deficiência

Sendo assim:

Item 1: "...tentando transformar este conselho de direito em conselho de política, com proposição de competência de - efetivação de ações afirmativas.

***Ações afirmativas** são políticas públicas feitas pelo governo ou pela iniciativa privada com o objetivo de corrigir desigualdades **raciais** presentes na sociedade, acumuladas ao longo de anos. Uma **ação afirmativa** busca oferecer **igualdade** de oportunidades a todos.

* Lei 12.288, Estatuto da Igualdade Racial.

* Decreto Federal 8.136/2013

Item 2: seria necessário a "oitiva do conselho?"

* Não entendi ?????.

Item 3: apurar sobre o interesse em manter a previsão da "Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial" **quais seriam a lacunas a serem preenchidas pela SDS?**

RESPOSTA:

Conforme Decreto 8.136, de 05/11/2013, que aprova o regulamento do SINAPIR, no seu artigo 8º Da estrutura do SINAPIR, I- Conferências de Promoção da Igualdade Racial – nacional, estadual, distrital e municipais, que constituem instâncias formais de diálogo entre o setor público e a sociedade civil, visando a garantir a participação social na proposição, implementação e monitoramento das políticas públicas; Art. 9º, As conferências devem ser realizadas a cada quatro anos, conforme cronograma a ser definido pela Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, da Presidência da República, ouvido o Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial.

Item 4: indagar sobre a representatividade da Sociedade Civil, uma vez que o texto proposto ficou confuso.

RESPOSTAS.

???? - Sugiro que o Coordenador seja convidado para, pessoalmente, explicar e justificar a proposta de alteração da Lei. Assim a análise ficara mais objetiva e dinâmica.

Art. 5º da Lei 2.762: O Conselho será composto de **16 (dezesesseis) conselheiros titulares** e seus respectivos suplentes, guardada a paridade entre o Poder Executivo e a **Sociedade Civil Organizada, com atuação** na defesa dos Direitos Humanos, da Igualdade de Raça e Gênero, com ações ou estudos sobre a cultura Afro-brasileira, Africana e dos Povos e Comunidades Tradicionais, sendo: onde ficou confuso???????

Vamos à explicação.

1º: Não se quer aqui ferir a Lei maior ou os preceitos jurídicos constantes na instalação de um conselho. A proposta é a de corrigir e atualizar o texto, não havendo, a meu ver a necessidade de substituir a lei antiga, visto que parte das alterações se dão pela forma do texto e não altera o contexto. O que se quer é a atualização de alguns artigos, trazidos para a atualidade



Portanto as alterações propostas estão de acordo com o “Guia de orientações para a criação e implementação de Órgãos, Conselhos e Planos de Promoção da Igualdade Racial”, da SINAPIR, do Ministério dos Direitos Humanos, e propõe o fortalecimento dos arranjos institucionais previstos no sistema e da ampliação da participação federativa.

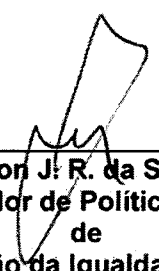
Os conselhos de Promoção da Igualdade Racial são instâncias políticas participativas que visam assegurar a participação e o controle social na gestão da política de promoção da igualdade racial. São espaços de representação da sociedade civil em diálogo com instância governamentais.

O Estatuto da Igualdade Racial – Lei 12.288/2003, no artigo 50- indica que “os poderes executivos estaduais, distrital e municipais, no âmbito das respectivas esferas de competência, poderão instituir conselhos de promoção da igualdade étnica, de carácter permanente e consultivo... (pág. 41)

Os conselhos/estaduais/municipais de Promoção da Igualdade Racial são instâncias de carácter consultivo, voltadas para garantir a participação da sociedade civil organizada na proposição, acompanhamento e avaliação das políticas públicas.... (Pag.41)

Portanto não há carácter político no conselho, mas sim trabalha para a construção de ações afirmativas que contribuam na criação de políticas públicas que atendam as demandas em defesa da promoção da igualdade racial. É um órgão de consulta e fiscalização dessas políticas, atuando como instrumento de participação popular para formular políticas, decidir e atuar junto ao poder executivo, contribuindo na administração do estado/município na promoção e inserção da população negra e demais grupos étnico-raciais. (Pag. 42).

OBS.: Coloco-me à disposição para qualquer outra explicação sobre a alteração da Lei 2.762/14, proposta pela Coordenadoria de Políticas Públicas de Promoção da Igualdade Racial.



Ilson J. R. da Silva
Coordenador de Políticas Públicas
de
Promoção da Igualdade Racial

LEI Nº 2762, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL - CMPIR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO: Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial - CMPIR, órgão colegiado de caráter consultivo e propositivo, permanente e de composição paritária.

Parágrafo Único - O CMPIR ficará vinculado diretamente à Coordenadoria de Políticas Públicas de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 2º Compete ao CMPIR, dentre outras ações, desenvolver estudos, propor medidas políticas voltadas à promoção da igualdade racial, ao combate ao racismo, ao preconceito e à discriminação, à redução das desigualdades raciais, inclusive no aspecto econômico, financeiro, social, político e cultural, visando à valorização e ao reconhecimento da participação histórica das populações negra, indígena e outras etnias vulneráveis à discriminação, reconhecendo-as como agentes sociais de produção de conhecimento, riqueza e estimulando a preservação de suas tradições.

Art. 3º São objetivos e atribuições do CMPIR:

- I - representar as comunidades negra, indígena e outras etnias vulneráveis à discriminação perante todas as esferas do Poder Público;
- II - participar na elaboração de critérios e parâmetros para a formulação e implementação de metas e prioridades para assegurar as condições de igualdade à população negra e outras etnias vulneráveis à discriminação, inclusive na articulação da proposta orçamentária da Administração Municipal;
- III - propor estratégias de acompanhamento, avaliação e fiscalização, bem como a participação no processo deliberativo de diretrizes das políticas de promoção da igualdade racial, fomentando a inclusão da dimensão racial nas políticas públicas desenvolvidas em âmbito municipal;
- IV - apoiar e fomentar a articulação dos órgãos e setores da Administração Municipal, inclusive as Secretarias e Gabinete do Prefeito para a formulação e consecução da política municipal de promoção da igualdade racial;
- V - recomendar a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a realidade da população negra e outras etnias vulneráveis à discriminação, historicamente excluídas, com vistas a contribuir na elaboração de propostas de políticas públicas que visem à promoção da igualdade racial e à eliminação de todas as formas de preconceito e discriminação;
- VI - propor a realização de conferências de promoção da igualdade racial, bem como participar de eventos que tratem de políticas públicas de interesse da população negra e de outras etnias vulneráveis à discriminação;

- VII - zelar pelas deliberações das conferências municipais de promoção da igualdade racial;
- VIII - propor o desenvolvimento de programas e projetos de capacitação sobre as relações raciais no âmbito da Administração Pública;
- IX - articular-se com órgãos e entidades públicos e privados, não representados no CMPIR, visando fortalecer o intercâmbio para a promoção da igualdade racial;
- X - articular-se com as entidades e organizações do movimento social negro e de outros segmentos étnicos da população brasileira, conselhos estadual e nacional, vinculados à comunidade negra e de outros segmentos populacionais discriminados, bem como de outros conselhos setoriais, para ampliar a cooperação mútua e estabelecer estratégias comuns para a implementação de ações da política de igualdade racial;
- XI - propor em nível municipal a identificação de sistemas de indicadores, no sentido de estabelecer metas e procedimentos, com base nesses índices, para monitorar a aplicação das atividades relacionadas com a promoção da igualdade racial;
- XII - zelar pelos direitos culturais da população negra, especialmente pela preservação da memória e das tradições africanas e afro-brasileiras, bem como pela diversidade cultural, constitutiva da formação histórica e social da comunidade hamburguense e do povo brasileiro como um todo;
- XIII - zelar, acompanhar e propor medidas de defesa de direitos de indivíduos e grupos étnicos raciais afetados por discriminação racial e demais formas de intolerância;
- XIV - propor a criação e a atualização da legislação relacionada com as atividades de promoção da igualdade racial;
- XV - definir suas diretrizes e programas de ação;
- XVI - elaborar, aprovar, modificar ou revogar o seu Regimento Interno.

Art. 4º A organização estrutural do CMPIR será formada pelo Plenário do Conselho, Coordenação Geral e Comissões Temáticas.

Art. 5º O Conselho será composto de 16 conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, guardada a paridade entre o Poder Executivo e a Sociedade Civil Organizada, sendo:

I - 8 (oito) membros titulares e respectivos suplentes, representativos do Poder Executivo, designados pelo prefeito municipal:

- a) Coordenadoria de Políticas Públicas de Promoção da Igualdade Racial - CMPIR;
- b) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SDS;
- c) Secretaria Municipal de Saúde - SMS;
- d) Secretaria Municipal de Cultura - SECULT;
- e) Secretaria Municipal de Educação - SMED;
- f) Secretaria Geral de Governo e Relações Comunitárias - SGG;
- g) Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana - SESMUR;
- h) Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB;

II - 8 (oito) membros titulares e respectivos suplentes, representativos da Sociedade Civil Organizada,

designados pelo prefeito municipal de acordo com o resultado da eleição coordenada pela CMPIR.

§ 1º Os representantes dos órgãos governamentais serão designados pelo titular da pasta.

§ 2º Os representantes de entidades da sociedade civil organizada serão eleitos em assembleia específica.

§ 3º O mandato de conselheiro será de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

Art. 6º A Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial é a instância máxima de fiscalização e deliberação do CMPIR.

Art. 7º A Coordenação do CMPIR será composta pelo Coordenador, Vice-Coordenador e Secretário-Executivo, os quais serão eleitos pelo Plenário do Conselho.

Parágrafo Único - O presidente deverá ser escolhido dentre os representantes da sociedade civil.

Art. 8º As Comissões Técnicas, criadas pelo Plenário do CMPIR, têm a função de elaborar projetos e programas baseados nas deliberações da Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 9º Os conselheiros do CMPIR não receberão nenhum tipo de remuneração, e o exercício da função de conselheiro será considerado de interesse público relevante.

Art. 10 O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, por Decreto, no que couber.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos 18 (dezoito) dias do mês de novembro do ano de 2014.

LUIS LAUERMANN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

RACHEL TOMASI DE MELO
Secretária Municipal de Administração